



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6748

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.583, de 20/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
n: 211
Ordem: 42
nº fls: 04



77/2006
13.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Entidade que Menciona e dá Outras Providências..

MOVIMENTO

Entrada em -01/06/2006

Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *Aprovação em Regime de Urgência*
- 3 - *Em 13.06.2006*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar a importância de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e celebrar convênio com a Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, entidade mantenedora da Escola Infantil Ruy Lage, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 10.04-12.365.0034-4013-335043

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 29 de maio 2006


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAM
ENTO TOMADA CONTA
 EM 01 DE MAIO DE 2006

 PRESIDENTE

Somos favoráveis ao repasse,
 trata-se de recurso destinado
 a garantia de vagas na
 Educação Infantil. faure
 12-06-06

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
 EM 13 DE MAIO DE 2006

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 29 de maio de 2006.

Ofício nº: PJ/049/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o repasse de recursos financeiros, na importância de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e celebrar convênio com a Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, entidade mantenedora da Escola Infantil Ruy Lage.

Os recursos a serem repassados constituem contribuição deste Município para o custeio de parte das despesas com a manutenção de pessoal e de materiais a serem utilizados na educação de crianças de 0 a 5 anos e 8 meses de idade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo, sendo que, de acordo com o projeto, já existe dotação orçamentária para a execução do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605